



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível que fazem entre si o Município de Itaquaquecetuba com o Município de Guararema e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 65/2019

Processo nº 2094/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão Temporária Não Onerosa, de acordo com Anexo Único desta Lei, com o Município de Guararema para receber, a título de empréstimo, peças natalinas do evento guararemense "Cidade Natal", com o objetivo de divulgar a Cultura, Turismo e Meio Ambiente da região.

Art. 2º Para fins desta Lei, as peças natalinas dispostas no artigo anterior deverão ser definidas como bens móveis infungíveis, aqueles que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá manifestar seu interesse na presente cessão por meio de protocolo direcionado ao Prefeito Municipal de Guararema, indicando, inclusive, esta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ficará responsável pela preservação, manutenção e conservação das peças cedidas.

Art. 5º A presente cessão é dispensada de licitação, por tratar-se de uso não oneroso para os entes da Administração Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 30/2019 – fls. 02

Art. 6º O prazo máximo da cessão prevista nesta Lei é de 3 (três) meses, improrrogáveis.

Art. 7º Todas as despesas referentes à manutenção e conservação correrão por conta da dotação orçamentária.

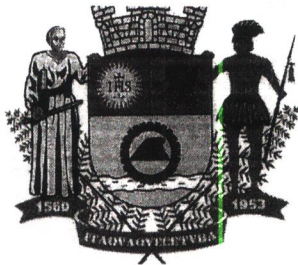
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 19 de novembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA NÃO ONEROSA DE USO DE BEM MÓVEL INFUNGÍVEL

Termo de Cessão Temporária e não Onerosa de Uso de Bem Móvel Infungível que fazem entre si o Município de Guararema e o Município de Itaquaquetuba.

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, n.º 35, Guararema – S P inscrito no CNPJ sob n.º 46.523.262/0001-31, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. Adriano de Toledo Leite, brasileiro, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º....., domiciliado na Praça Coronel Brasília Fonseca, n.º 35, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.316.600/0001-64, com sede à Avenida Vereador João Fernandes da Silva, n.º 283, Vila Virginia, neste Município de Itaquaquetuba - SP, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. Prefeito Mamoru Nakashima, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.912.954-7 e CPF/MF sob n.º 969.874.308-10, domiciliado neste município, na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, n.º 283, Vila Virginia, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO – PEÇAS DO “CIDADE NATAL”**, em conformidade com a Lei Municipal de Guararema n.º..... e a Lei Municipal de Itaquaquetuba n.º....., bem como as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão Temporária Não Onerosa de Uso de Bem Móvel Infungível de propriedade do **CEDENTE**, especificados no Apêndice deste Termo, ao **CESSIONÁRIO**, para divulgar a Cultura, o Turismo e o Meio Ambiente do Município de Guararema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

I – A(s) peça(s) descrita(s) na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente a decoração do Município **CESSIONÁRIO** nas festividades natalinas.

II – A presente Cessão Temporária Não Onerosa de Uso de Bem Móvel Infungível não pode, sob hipótese alguma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III – Por tratar-se de bem infungível, o CESSIONÁRIO obriga-se a restituir o(s) bem(ns) cedido(s) em perfeito estado de conservação e manutenção, não podendo, em hipótese alguma, substituí-lo(s) por outro(s) da mesma espécie, quantidade e qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão Temporária Não Onerosa de Uso de Bem Público Infungível vigorará pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses de rescisão, não haverá indenização pela interrupção do contrato, exceto nos casos de preservação, manutenção e conservação das peças natalinas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DESPESAS

I - O CEDENTE não terá qualquer controle ou gerência sobre as peças natalinas supracitadas, as quais serão de responsabilidade total do CESSIONÁRIO.

II - Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à preservação, manutenção e conservação das peças natalinas correrão por conta das dotações orçamentárias do Município CESSIONÁRIO.

III - O CESSIONÁRIO deverá comunicar por escrito ao CEDENTE quaisquer danos ou avarias incidentes sobre o(s) bem(ns), ficando obrigado ao ressarcimento imediato quando comprovada sua culpa, imperícia ou negligência.

IV - O CESSIONÁRIO declara receber o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, inclusive limpeza, obrigando-se a, findo o presente Contrato, devolvê-lo(s) nas condições em que o(s) recebeu, sob pena de indenização pelos possíveis danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

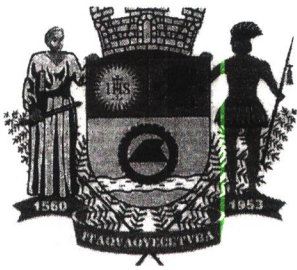
A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão das peças natalinas ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I - se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao(s) bem(ns) cedido(s);

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Guararema - SP, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

E assim, por estarem as partes consentidas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, único efeito e na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Município de Guararema, de de 2019.

Município de Guararema – Cedente

ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Prefeito

Município de Itaquaquecetuba – Cessionário

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

Testemunhas: